



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.302 DE 02 DE MARÇO DE 2015.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA.

02 MAR. 2015

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais o silêncio exigido.

Carvalho

**“REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais,
por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder legislativo do Município de Itapeva - MG ficam reajustados no percentual de 8,8398 % .

Parágrafo Único - O reajuste previsto no *caput* é composto da soma de 6,4076% a título de revisão geral na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme índice acumulado do IPCA - IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de 2014, e, 2,4322 % a título de aumento real de vencimentos.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itapeva - MG atualizará as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, e do Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, de acordo com o reajuste referido no Art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Município de Itapeva/MG, 02 de março de 2015.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal